



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRONÔMICA

Site: [www.agronomica.sc.gov.br](http://www.agronomica.sc.gov.br) Email: [prefeitura@agronomica.sc.gov.br](mailto:prefeitura@agronomica.sc.gov.br)

CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fone/Fax: (47)3542-0166

Rua 7 de Setembro, nº 215 – Centro - 89188-000 – Agronômica/ SC

## PARECER JURÍDICO 39/2023-JK

### I- Do relatório

Trata-se de parecer solicitado pelo Setor de licitações, a cerca de recurso apresentado pela empresa ROSANE HASSE MARCELLOS LTDA.

A comissão de licitação, após a fase das propostas, no qual restou vencedora a empresa para o lote 01 e 02, não habilitou a empresa, alegando que a mesma não apresentou a LAO, documento exigido pelo edital no item 10.5 “b”.

Em virtude desta decisão, apresentou recurso administrativo, onde alega que, possui como ramo de atividade o comércio atacadista de material de construção, motivo pelo qual está dispensado de apresentar LAO.

É o relatório necessário.

### II- Da fundamentação

Me parece que os argumentos apresentados pela empresa ROSANE HASSE MARCELLOS LTDA, são prudentes e estão em consonância com o fundamento legal.

Da mesma forma que não se exige do fornecedor de combustíveis a apresentação da LAO de extração do petróleo, não é possível exigir que o comércio de pedra apresente LAO da extração do minério.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRONÔMICA

Site: [www.agronomica.sc.gov.br](http://www.agronomica.sc.gov.br) Email: [prefeitura@agronomica.sc.gov.br](mailto:prefeitura@agronomica.sc.gov.br)

CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fone/Fax: (47)3542-0166

Rua 7 de Setembro, nº 215 – Centro - 89188-000 – Agronômica/ SC

O item 10.5 “b” do edital, é aplicável quando o fornecedor possui como objeto social a extração de pedra, não sendo exigido quando o seu ramo de atividade for de comércio de pedra.

Efetivamente não existe como realizar o licenciamento ambiental de um comércio de material de construção, por uma questão de lógica, não sendo necessário qualquer declaração nesse sentido, ainda que tenha o fornecer apresentado está em fase recursal.

Assim sendo, entendo o zelo praticado pela comissão de licitação, todavia entendo que o recurso apresentado deve ser aceito, para habilitar a empresa, se outro motivo não exigir, uma vez que não se pode exigir de um comércio de material de construção, Licença Ambiental de Operação.

### III- Conclusões

Conforme fundamentação supra, opino pelo conhecimento e procedência do recurso interposto pela empresa ROSANE HASSE MARCELLOS, pelos fatos e fundamentos jurídicos acima expostos.

Parecer meramente opinativo, sujeito à aprovação da Comissão de Licitações.

Agronômica/SC, 21 de março de 2023.

**JOEL KORB**  
**OAB/SC 32.561**